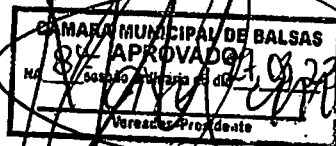




## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO



PROCESSO: 0000000229 / 2023

Proprietário/Interessado: 00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

### DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

ALTERA A LEI 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23/03/2023 HORA: 09:22:34

FRANCISCA

**RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO**

---

NÚMERO: **0000000229 / 2023**

CHAVE WEB: **1P2322R930**

DATA: **23/03/2023**

HORA: **09:22:34**

RESPONSÁVEL: **FRANCISCA**

INTERESSADO: **00000019 EXECUTIVO- ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**

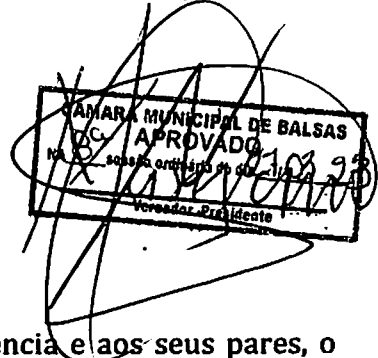
ASSUNTO

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

MENSAGEM Nº 007/2023-GP

Balsas/MA, 21 de março de 2023.

Senhor Presidente,  
Dignos Pares:



Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus pares, o Projeto de Lei nº 007, de 21 de março de 2023, que "ALTERA A LEI 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei 1.069/2009 com a finalidade de assegurar o piso salarial aos servidores agentes de vigilância epidemiológica em observância a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ocorre que com a entrada em vigor da Emenda Complementar nº 120, de 05 de maio de 2022, a União passou a ser responsável pelo repasse do valor integral do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias aos demais entes da federação, como se observa no artigo 198, §§7º e 8º, da CF/88, com redações dadas pela referida emenda, conforme se verifica a seguir:

*Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:*

*"Art. 198. ....*

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

# PREFEITURA DE **BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

## GABINETE DO PREFEITO

---

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)*

A iniciativa do Autografo de Lei atende um solicitação dos servidores municipais e visa conceder a garantia constitucional desse profissionais não receberem inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste projeto de incontestável relevância para o interesse público, em que aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RECEBIDO EM 23/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009,  
PARA ASSEGURAR NA FORMA DA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS  
SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º.....

*IV – Classes são os graus dos cargos públicos, hierarquizados em carreira, designados pelas letras A, B, C, D, E e F.” (NR)*

Art. 2º Os arts. 20 e 43 da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em 06 (seis) CLASSES, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F conforme anexo “A” desta Lei, os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.*

*Parágrafo Único. As classes A, B, D correspondem a dois níveis, designados por algarismos romanos, as Classes C, E, F desdobram-se em 03 (três) níveis, também representados por algarismos romanos, conforme anexo descrito neste caput.*

*Art. 43. Fica instituído o Incentivo à Qualificação, nos seguintes percentuais sobre vencimento base do servidor:*

- 5% (cinco por cento), para os portadores de certificado de 1º Grau para servidores classe A;
- 10% (dez por cento) para os portadores de certificado de 2º Grau para servidores classe B;
- 15% (quinze por cento) para os portadores de certificado de 3º Grau para servidores classes C, D e F.

# PREFEITURA DE **BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

## GABINETE DO PREFEITO

---

*Parágrafo Terceiro. O incentivo a qualificação será requerido após estágio probatório e processado a cada semestre, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de cada ano.*

*Parágrafo Quarto. A concessão do incentivo a qualificação se dará por ato próprio do poder executivo."*

**Art. 3º.** A Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009 passa a vigorar acrescida do Capítulo IX-A e dos artigos 59-A, 59-B.

### **"CAPITULO IX-A DOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**

*Art. 59-A. O vencimento dos agentes de vigilância epidemiológica, profissionais responsáveis pelo combate as endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sob responsabilidade do município, reajustado anualmente, de acordo a emenda constitucional nº120/2022.*

*Parágrafo Único. O piso salarial definido no caput deste artigo é o valor inicial da carreira, além das demais vantagens temporárias ou permanentes estabelecidas em Lei, valor abaixo do qual nenhum agente de vigilância epidemiológica poderá receber a título de vencimento.*

*Art. 59-B. Fica alterado da classe C para a classe F, o Cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica descrito no grupo ocupacional APOIO A SAÚDE, da Lei 1069/2009."*

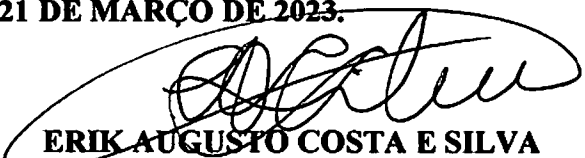
**Art. 4º** O anexo A da Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar em conformidade ao disposto no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2023.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
RECEBIDO  
EM 29/03/23  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALTERA A LEI 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 3º da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º.....

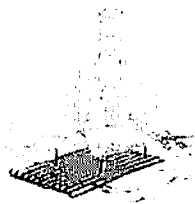
*IV – Classes são os graus dos cargos públicos, hierarquizados em carreira, designados pelas letras A, B, C, D, E e F.” (NR)*

**Art. 2º** Os arts. 20 e 43 da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em 06 (seis) CLASSES, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F conforme anexo “A” desta Lei, os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.*

**Parágrafo Único.** As classes A, B, D correspondem a dois níveis, designados por algarismos romanos, as Classes C, E, F desdobram-se em 03 (três) níveis, também representados por algarismos romanos, conforme anexo descrito neste caput.

**Art. 43.** Fica instituído o Incentivo à Qualificação, nos seguintes percentuais sobre vencimento base do servidor:



- 5% (cinco por cento), para os portadores de certificado de 1º Grau para servidores classe A;
- 10% (dez por cento) para os portadores de certificado de 2º Grau para servidores classe B;
- 15% (quinze por cento) para os portadores de certificado de 3º Grau para servidores classes C, D e F.

*Parágrafo Terceiro. O incentivo a qualificação será requerido após estágio probatório e processado a cada semestre, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de cada ano.*

*Parágrafo Quarto. A concessão do incentivo a qualificação se dará por ato próprio do poder executivo."*

**Art. 3º.** A Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009 passa a vigorar acrescida do Capítulo IX-A e dos artigos 59-A, 59-B.

**"CAPITULO IX-A**

**DOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**

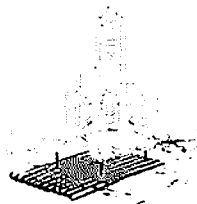
**Art. 59-A.** O vencimento dos agentes de vigilância epidemiológica, profissionais responsáveis pelo combate as endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sob responsabilidade do município, reajustado anualmente, de acordo a emenda constitucional nº120/2022.

**Parágrafo Único.** O piso salarial definido no caput deste artigo é o valor inicial da carreira, além das demais vantagens temporárias ou permanentes estabelecidas em Lei, valor abaixo do qual nenhum agente de vigilância epidemiológica poderá receber a título de vencimento.

**Art. 59-B.** Fica alterado da classe C para a classe F, o Cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica descrito no grupo ocupacional APOIO A SAÚDE, da Lei 1069/2009."

**Art. 4º** O anexo A da Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar em conformidade ao disposto no anexo I desta Lei.





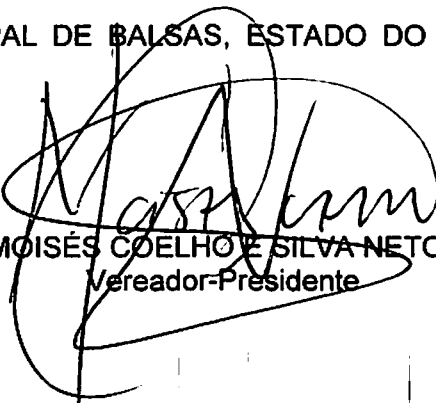
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

  
MOISÉS COELHO E SILVA NETO  
Vereador-Presidente

  
CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA  
RODRIGUES  
Vereadora Vice- Presidente

  
JEUVÂNIO CARNEIRO SALES  
Vereador 2º Vice- Presidente

  
NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador 1ª Secretária

  
MARCO AURÉLIO MARTINS DA  
SILVA  
Vereador 2º Secretário

**Gabinete da Presidência - GP**

Balsas/MA, 28 de março de 2023.

**OFÍCIO Nº 024/2023-GPRES**

A Sua Excelência, o Senhor  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
Balsas - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
**RECEBIDO**

EM 28/03/23

*[Assinatura]*

**Ref: Encaminhamento de Autógrafos de Projetos de Lei**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, os inclusos autógrafos dos projetos de leis abaixo relacionados, os quais mereceram a aprovação do Plenário desta Edilidade na 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), do dia 27 de março do ano em curso:

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023-CMB**, de autoria do Vereador, **ARNALDO GOMES DE SOUSA**, INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL", A SER COMEMORADO DIA 29 DE AGOSTO.

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023 - GPREF**, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO DIRETAS DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023 - GPREF**, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.].

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023 - GPREF**, de autoria do Poder Executivo – ALTERA A LEI Nº 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ASSEGURAR NA FORMA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS SERVIDORES AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023 - GPREF**, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO E AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DISCIPLINANDO O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**MOISES COELHO E SILVA NETO**  
Vereador Presidente